



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº:** 019/2020  
**PROCESSO Nº:** 006/2020  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial  
**SITUAÇÃO:** Homologado  
**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Medicilândia  
**OBJETO:** Aquisição de motocicletas, de primeiro uso, 0 km, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia  
**EMPRESA VENCEDORA:** Comercial de Motos e Motores Ltda.

## RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pela Pregoeira do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo licitatório em questão, no qual solicita análise e parecer, referente ao Pregão Presencial nº 006/2020, cujo objeto é Aquisição de motocicletas, de primeiro uso, 0 km, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

O processo licitatório encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

### 1. ANÁLISE:

#### 1.1. Da Legislação

Lei nº 8.666/1993;  
Lei nº 10.520/2002;  
Lei nº 8.078;  
Lei Complementar nº 123;  
Lei Complementar nº 147 e  
Demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos

#### 2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 018, 019), nomeação da pregoeira e servidores responsáveis (folhas 003, 004), memorando (folha 005), termo de referência e anexos (folhas 006 a 014, 083 a 090, 152 a 159), solicitações de despesas nºs 20200122001 e 20200122002 (folhas 015, 016), despachos (folhas 020, 036, 041, 242, 245), cotações de preços (folhas 021 a 035), declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 037), processo administrativo de licitação (folha 038), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 039), autorização (folha 040), minuta de edital (folhas 042 a 082), anexos (folhas 091 a 108, 160 a 177), pareceres jurídicos (folhas 109, 110, 243, 244), edital com seus respectivos anexos (folhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



111 a 151), aviso de licitação – Pregão presencial nº 006/2020 (folha 182), credenciamento (folhas 183 a 194), carta proposta (folhas 195 a 201), documentos de habilitação (folhas 202 a 233), mapa comparativo de preços – menor valor – lance por preço unitário (folha 236), mapa comparativo de preços – menor valor – lance por preço unitário – licitação pregão nº 006/2020 (folha 237), resumo de proposta vencedora – Menor valor – licitação pregão nº 006/2020 (folha 238), documentação recebida da empresa Comercial de Motos e Motores Ltda. (folhas 239, 240), resultado de julgamento da licitação - termo de adjudicação do pregão presencial nº 006/2020 (folha 241), resultado de julgamento da licitação - termo de homologação do pregão presencial nº 006/2020 (folha 246), resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 006/2020 (folhas 247, 248) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: “(...). Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 109, 110).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...). Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, opino favoravelmente ao prosseguimento do pregão presencial nº 006-2020, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigências do item 11 do Edital, Art. 43, VI da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 243, 244).

### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 03 de março de 2020 (folhas 178 a 181), e a data para abertura do certame em 17 de março de 2020 (folhas 178 a 181), cumprindo a legislação que trata a matéria.

### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 111 a 151), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### **2.7. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



1. Comercial de Motos e Motores Ltda., CNPJ nº 34.913.517/0001-93, representada pelo senhor Edmilson de Oliveira Pereira, CPF nº 696.695.622-87.

Iniciando-se com a fase de credenciamento do representante da empresa licitante, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para a abertura do envelope contendo as propostas de preços.

Após a abertura do envelope contendo as propostas de preços, foi analisada a proposta apresentada pela empresa Comercial de Motos e Motores Ltda., CNPJ nº 34.913.517/0001-93, com o veículo apresentado dentro das necessidades da Administração, passando-se a fase de negociação de preço.

Finalizando a fase de lances com os valores abaixo dos preços cotados pelo Departamento de Compras.

Verificou-se que a certidão negativa de débitos – Fundo de Garantis por Tempo de Serviço – FGTS estava vencida; a Pregoeira concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação da regularização da documentação, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147.

O representante da empresa não manifestou intenção de interpor recurso, renunciando expressamente ao direito e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do certame.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

### **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A pregoeira ADJUDICOU (folha 241) à empresa vencedora do certame, visto que não houve interposição de recursos e o prazo para apresentação de documento foi cumprido pela empresa. Após a conclusão e análise do processo administrativo, o Prefeito Municipal HOMOLOGOU (folha 246) o processo Licitatório, que em seguida foi publicado.

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 100).

### **CONCLUSÃO**

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À Pregoeira para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



Medicilândia, Pará, 18 de março de 2020.

Controlador Interno  
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM